



INTERESSADO	CEP - CAU/ES
ASSUNTO	PROTOCOLO nº 1445775/2022
<b>DELIBERAÇÃO Nº 001/ 2022 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 86ª reunião ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se que a empresa FUSTE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 33.984.670/0001-49 foi registrada no SICCAU em 02/09/2019 e está sem responsável técnico desde 27/04/2020, uma vez que a única responsável técnica, Sra. Luciene Bertolani se retirou da empresa e baixou seu RRT de cargo e função nº 8644464;

Considerando-se que conforme art. 26, inciso III da Resolução nº 28 do CAU/BR, um dos requisitos obrigatórios para que a pessoa jurídica solicite a baixa de seu registro é a “ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica”.

Considerando-se que conforme Cartão CNPJ a empresa **consta em situação ativa** que dentre as atividades CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa **não consta** a atividade 7111-1/00 referente à serviços de arquitetura, nem no nome ou no objeto social da empresa.

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, referente aos anos de 2020 e 2021 e que a anuidade de 2022 consta em aberto;

Considerando-se que **a empresa informou que o cadastro da mesma no CAU foi feito pela então responsável técnica, sem que fossem prestadas à empresa, informações sobre suas obrigações, inclusive financeiras para com o Conselho;**

Considerando-se o entendimento por parte da empresa de que a cobrança de anuidade é indevida uma vez que a empresa só tomou conhecimento da inadimplência em 2021;

Considerando-se que o e-mail de contato da empresa foi atualizado em seu cadastro e a senha de acesso ao SICCAU foi resetada em 29/09/2021 permitindo que a mesma tivesse acesso ao SICCAU desde então;

Considerando-se que o registro da empresa permanece ativo no CAU/ES em razão de não ter havido qualquer pedido de interrupção ou baixa do registro da empresa junto a este Conselho;





Considerando-se que a empresa informou tentativa de cadastro no CREA que segundo informações prestadas não se concretizou em razão da pendência existente no CAU;

Considerando-se que em 07/01/2022, 10/01/2022 e 12/01/2022 foram feitas tentativas de contato telefônico, bem como através de e-mail e whatsapp, que foram frustradas, uma vez que o número cadastrado no SICCAU "não está disponível no momento";

**DELIBEROU:**

- Por determinar a notificação à empresa FUSTE CONSTRUTORA EIRELI para que, a partir de data da ciência via AR, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

Pollyana Dibré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capeline - Membro da CEP-CAU/ES

Max Mendes Mello - Membro da CEP-CAU/ES